

REQUERIMENTO
(Do Sr. Edmar Moreira)

Requer que as matérias relativas à criança e ao adolescente, quando distribuídas à CSSF, forem questões de direito civil e de direito processual civil, sejam também distribuídas à CCJC quanto ao mérito.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator do PL 268/03, que estabelece admissão tácita da paternidade no caso que menciona, venho expor e requerer o que se segue.

Quando o PL em questão foi-me distribuído, não tendo-me atentado para o fato de que deveria ater-me apenas ao exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, procedi também ao exame de mérito, posto que em que pese o ECA ser matéria da Comissão de Seguridade Social e Família, é também, indiscutivelmente, matéria de direito civil.

Aliás, não raro, tem acontecido que matérias relativas à criança e ao adolescente, seja em âmbito do direito civil ou do direito penal, quando distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família, não são distribuídas à CCJC para pronunciamento quanto ao mérito.

No caso em questão, o PL, inclusive, faz também modificação no Código de Processo Civil, matéria de competência da CCJC.

Penso que tal praxe deveria ser revista, pois de acordo com o Regimento Interno, os campos temáticos da Comissão de Seguridade Social e Família são:

“Art. 32.....

XII -

r) assistência oficial, inclusive a **proteção** à maternidade, à **criança, ao adolescente**, aos idosos e aos portadores de deficiência;

t) matérias relativas à **família**, à mulher, à **criança, ao adolescente**, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) **direito de família e do menor:**”

Por sua vez, as áreas de atividade da CCJC são:

“Art. 32.....

III -

e) matérias relativas a **direito** constitucional, eleitoral, **civil**, penal, penitenciário, **processual** e notarial;”

Compatibilizando os dispositivos acima, a conclusão é a de que a CSSF fala sobre a família, a criança, o adolescente, o idoso e o próprio direito de família do ponto de vista social ou da família como instituição e a CCJC se pronuncia quanto ao direito civil, penal ou processual.

No caso em questão, o PL dispõe que a recusa do réu, em ação de investigação de paternidade, a submeter-se em exame de material genético importa em admissão tácita de paternidade. A CSSF, por ter em mira apenas o ponto de vista social, votou pela aprovação do projeto. O fato, porém, é que a matéria é eminentemente de direito civil e processual civil e esta Relatoria tem posição divergente à adotada pela CSSF.

Por essa razão, requiero a V. Exa. seja diligenciado junto ao Presidente da Casa para que novo despacho seja proferido, desta feita para que a proposição **seja distribuída às Comissões a cuja competência estiver relacionado o seu mérito**, nos termos do disposto no art. 139, II, a do Regimento Interno, requerendo ainda que essa, a partir de agora, seja a praxe a ser adotada.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado EDMAR MOREIRA